



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1607001/2018 – CPL/PMSBP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230401/2018-CPL/PMSBP

ORIGEM: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2018,
ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP: 019/2018/PMC –
PROCESSO Nº 2018/1/782

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA
BÁRBARA DO PARÁ E A EMPRESA A. DE F.
DA ROCHA MOREIRA, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO PARÁ**, CNPJ: **83.334.698/0001-09**, com sede administrativa na Rod. Augusto Meira Filho, Km 17, s/nº, centro, nesta cidade de Santa Barbara do Pará/Pa, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **NILSON FERREIRA DOS SANTOS**, CPF: 289.390.182-49, domiciliado e residente à Rua Carvalho Braga, 474 – Centro – Santa Bárbara do Pará – PA – CEP: 68798-000, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **A. DE F. DA ROCHA MOREIRA**, CNPJ: **26.796.955/0001-90**, estabelecida na Alameda Capanema, nº 50, bairro Estrela, CEP 68.743-160, no Município de Castanhal, denominada **CONTRATADA**, representada pela Sra. **ADAIR DE FÁTIMA DA ROCHA MOREIRA**, domiciliada e residente na Alameda Capanema, nº 50, bairro Estrela, CEP: 68.743-760, no município de Castanhal, RG: **5105548 PC/PA**, CPF: **151.954.492-87**, tem entre si justo e avençado o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP: nº 019/2018/PMC** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O Presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE AREIA, PEDRA, PEDRISCO, PIÇARRA E ATERRO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INRAESTRUTURA**, de acordo com adesão da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2018**, oriunda do Pregão Presencial **SRP Nº 019/2018** do Município de Castanhal, conforme especificações quantitativos e valores abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	R\$ UNT.	R\$ TOTAL
1	Areia Branca Fina	M³	1200	27,50	33.000,00
2	Areia Branca Grossa	M³	600	27,50	16.500,00
3	Seixo Lavado	M³	1000	86,00	86.000,00
4	Pedra Preta	M³	300	69,00	20.700,00
5	Pedrisco (Mistura de Areia e Seixo)	M³	1000	86,00	86.000,00
6	Piçarra de 1ª Categoria	M³	15000	20,00	300.000,00
7	Aterro de 1ª Categoria	M³	6000	16,00	96.000,00
TOTAL:					638.200,00



VALOR GLOBAL: R\$ 638.200,00 (seiscentos e trinta e oito mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

2.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura iniciando em **16 DE JULHO DE 2018**.

2.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão por conta da **CONTRATANTE**, empenhada na forma do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal nº 4320/63, correndo por conta da seguinte de dotações:

Unidade Orçamentária: **14016 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTUTURA**

Projeto Atividade: **15.122.0017.2.108 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

Elemento de Despesa: **33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

FONTES DE RECURSOS: Recursos Ordinários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA ENTREGA, DA FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

3.1. O preço para esse contrato está fixado em **R\$ 638.200,00 (seiscentos e trinta e oito mil e duzentos reais)**, de acordo com o objeto adjudicado à empresa.

3.2 A entrega dos produtos descritos acima deverá respeitar o solicitado na requisição de compra, onde o prazo de entrega e demais condições estarão estabelecidas, e somente será aceito o mobiliário que cumprir os requisitos do edital e a legislação vigente.

3.3. O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega da respectiva nota fiscal acompanhada das certidões do INSS e FGTS.

3.4. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, antes de 12 (doze) meses e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do (a) CONTRATADO (A) e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS:

4.1. Fica estabelecido, para todos os efeitos legais, que na aquisição do objeto deste instrumento, não caberá ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por despesas atinentes a encargos de qualquer natureza, inclusive de origem previdenciária, trabalhista, fiscal e indenizatória, cabendo todos os ônus de tais encargos ao (a) CONTRATADO (A) que responde civil e criminalmente pelos atos e fatos que ocorram durante o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. DO (A) CONTRATADO(A):

5.1.1. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça a execução do contratado;

5.1.2. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;

5.1.3. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os serviços prestados;

5.1.4. Aceitar nos mesmos termos deste contrato os acréscimos ou supressões previstas no parágrafo 1º,

do art. 65, da Lei 8.666/93;



5.1.5. O (A) CONTRATADO (A) assumirá automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo nos atos praticados oriundos do presente instrumento.

5.1.6 Entregar o objeto do contrato dentro das especificações do edital e em cumprimento a legislação vigente.

5.2. DA CONTRATANTE:

5.2.1. Prestar ao (a) CONTRATADO (A) todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto.

5.2.2. Promover a fiscalização da entrega do material, bem como efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.1. O (A) CONTRATADO (A) reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

6.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega do material acarretará a multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso, sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

7.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato.

7.3. Na aplicação das penalidades, previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

7.4. As penalidades serão registradas no cadastro do (a) CONTRATADO (A), quando for o caso.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao (a) CONTRATADO(A) em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O Extrato contratual será publicado nos veículos oficiais de Comunicação, conforme determina a Lei, após sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca Benevides, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Poder Executivo

Comissão Permanente De Licitação



CLÁUSULA DÉCIMA – DA REGÊNCIA:

10.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

10.2. Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Santa Bárbara do Pará, 16 de julho de 2018.

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
CNPJ: 83.334.698/0001-09
CONTRATANTE

A. DE F. DA ROCHA MOREIRA
CNPJ 26.796.955/0001-90
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

P R E F E I T U R A D E
SANTA BÁRBARA
VALORIZANDO NOSSA GENTE

1 _____ 2 _____
Nome: CPF: Nome: CPF: